



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$		80\$
A 2.ª série	120\$		70\$
A 3.ª série	120\$		70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Declaração:

Fixa os subsídios diários de alimentação para o pessoal de vigilância dos serviços prisionais.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 17 583:

Determina que aos alunos dos cursos que funcionam ao abrigo da nova reforma da Escola Naval seja aplicado até ao fim do ano lectivo de 1962-1963 o disposto no n.º 1.º da Portaria n.º 17 109.

Portaria n.º 17 584:

Fixa as lotações, completa e normal, para as fragatas da classe *Alvares Cabral*.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 42 845:

Cria na província ultramarina de S. Tomé e Príncipe, sob a égide do Instituto de Medicina Tropical, a missão de estudo e combate de endemias.

Portaria n.º 17 585:

Manda aplicar às províncias ultramarinas de Cabo Verde, Guiné, Angola, Moçambique e Estado da Índia várias disposições do Estatuto do Ensino Profissional, promulgado pelo Decreto n.º 37 029.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 17 586:

Designa a letra M para servir durante o período que decorre de 1 de Maio do corrente ano a 30 de Abril de 1961 no afluimento de todos os pesos, medidas e mais instrumentos de pesar e medir executado em todos os concelhos do País, à excepção do de Lisboa, onde a mesma letra principiará a ser empregada em 1 do próximo mês de Março.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

Declara-se, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 34 678, de 20 de Junho de 1945, que, por despachos de SS. Ex.ªs o Ministro da Justiça e o Subsecretário de Estado do Orçamento, respectivamente de 8 e 26 de Janeiro próximo passado, foram fixados para o pessoal de vigilância dos serviços prisionais os seguintes subsídios diários de alimentação:

Para chefes de guardas:

Da Colónia Penal de Pinheiro da Cruz	12\$00
Dos restantes estabelecimentos	10\$00

Para guardas:

Da Colónia Penal de Pinheiro da Cruz	8\$00
Dos restantes estabelecimentos	6\$00

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, 1 de Fevereiro de 1960. — O Director-Geral, *José Guardado Lopes*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Portaria n.º 17 583

Convindo manter até final do período provisório previsto pelo artigo 163.º do Regulamento da Escola Naval, aprovado e mandado pôr em execução pelo Decreto n.º 41 894, de 7 de Outubro de 1958, algumas disposições que foram tomadas de harmonia com esse artigo:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que aos alunos dos cursos que funcionam ao abrigo da nova reforma seja aplicado até ao fim do ano lectivo de 1962-1963 o disposto no n.º 1.º da Portaria n.º 17 109, de 10 de Abril de 1959.

Ministério da Marinha, 11 de Fevereiro de 1960. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 17 584

Tornando-se necessário fixar as lotações definitivas das fragatas da classe *Alvares Cabral*, de harmonia com o disposto nos artigos 7.º e 11.º do Decreto n.º 42 173, de 4 de Março de 1959:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, aprovar, com observância das normas

estabelecidas na Portaria n.º 17 172, de 16 de Maio de 1959, para as fragatas da classe mencionada as seguintes lotações, completa e normal:

Designação	Lotação completa		Lotação normal	
Oficiais				
Capitão-de-fragata	1		1	
Capitão-tenente	1		1	
Primeiros-tenentes	(a) 2		(a) 2	
Segundos-tenentes	(a) 3		(a) 3	
Primeiro-tenente engenheiro maqui- nista naval	1		1	
Segundo-tenente engenheiro maqui- nista naval	(b) 1		(b) 1	
Primeiro-tenente da administração naval	1		1	
Primeiro-tenente médico	1	11	1	11
Sargentos e praças				
Artilheiros:				
Primeiro-sargento	1		1	
Segundos-sargentos	3		3	
Cabos	5		5	
Marinheiros	(c) 32		(d) 27	
Primeiros-grumetes	(c) 20	61	(d) 15	51
Artífices electricistas:				
Primeiro-sargento	(e) 1		(e) 1	
Segundo-sargento	(e) 1		(e) 1	
Cabo	(e) 1	3	(e) 1	3
Artífice radioelectricista:				
Primeiro-sargento	1	1	1	1
Artífices condutores de máquinas:				
Primeiros-sargentos	2		2	
Segundos-sargentos	2	4	2	4
Foguetiros-motoristas:				
Primeiros-sargentos	2		1	
Segundos-sargentos	4		3	
Cabos	6		4	
Marinheiros	16		16	
Primeiros-grumetes	9	37	9	33
Radiotelegrafistas:				
Primeiro-sargento	1		1	
Segundo-sargento	1		-	
Cabos	3		1	
Marinheiros	6		3	
Primeiros-grumetes	2	13	2	7
Radaristas:				
Primeiro-sargento	1		1	
Cabos	2		1	
Marinheiros	4		3	
Primeiros-grumetes	5	12	2	(f) 7
Electricistas:				
Segundo-sargento	1		1	
Cabo	1		1	
Marinheiros	4		4	
Primeiros-grumetes	3	9	3	9
Torpedeiros-detectores:				
Segundo-sargento	1		1	
Cabo	1		1	
Marinheiros	6		4	
Primeiros-grumetes	5	13	4	(f) 10
Carpinteiro:				
Segundo-sargento	1	1	1	1
Manobra:				
Primeiro-sargento	1		1	
Cabo	1		1	
Marinheiros	3		3	
Primeiros-grumetes	4	9	4	9

Designação	Lotação completa		Lotação normal	
Sinaleiros:				
Primeiro-sargento	1		1	
Cabos	2		1	
Marinheiros	4		2	
Primeiros-grumetes	6	13	2	(f) 6
Enfermeiro:				
Primeiro-sargento	1	1	1	1
Taífa:				
Primeiro-despenseiro	1		1	
Segundo-despenseiro	1		1	
Primeiro-cozinheiro	1		1	
Segundos-cozinteiros	2		2	
Primeiros-criados	2		2	
Segundo-criado	1		1	
Padeiro	1	9	1	9
Clarim:				
Marinheiro	1	1	1	1
Escritários:				
Primeiro-sargento	1		1	
Cabo	1		1	
Marinheiros	2		2	
Primeiros-grumetes	1	5	1	5
Totais		203		168

(a) 4 dos oficiais devem ser aperfeiçoados em artilharia, electrotecnia, armas submarinas e comunicações.

(b) Pode ser substituído por um segundo-tenente do serviço geral (cond.).

(c) Devem compreender na totalidade 12 apontadores e 6 preditores.

(d) Devem compreender na totalidade 10 apontadores e 6 preditores.

(e) Devem ser 2 do ramo de artilharia e 1 do ramo de armas submarinas.

(f) Para exercícios continuos de duração superior a 24 horas a lotação normal deve ser igual à lotação completa.

Ministério da Marinha, 11 de Fevereiro de 1960. —
O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral do Ensino

Decreto n.º 42 845

Os estudos a que se tem procedido na província de S. Tomé e Príncipe acerca de diversas endemias levam a concluir pela necessidade de ali se empreender, com persistência, uma campanha sanitária de erradicação, por meio de pessoal especializado. Nestas condições, parece aconselhável proceder-se análogamente ao que se tem feito em outras províncias ultramarinas, portanto instituindo uma missão de estudo e combate de endemias.

Com esse intuito, foi já inscrita uma dotação de 1000 contos no orçamento da província para o corrente ano.

Nestes termos:

Ouvido o Conselho Ultramarino:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É criada na província de S. Tomé e Príncipe, sob a égide do Instituto de Medicina Tropical, a missão de estudo e combate de endemias.

Art. 2.º A acção da missão a que se refere o artigo anterior exerce-se em todo o território da província, pelo que as autoridades e os administradores das explorações agrícolas e industriais das zonas em que trabalhe o pessoal da missão deverão conceder as necessárias